**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 13/14**
**D O C U M E N T O Nº 1226/14**

**Dispõe sobre o uso de área de eventos do Itararé.**
**Proc. nº 24893/14**

**Art. 1º** - O uso da área de eventos do Itararé fica condicionado ao cumprimento do disposto no Decreto nº 810-A, de 6 de fevereiro de 1998 e em Termo de Permissão de Uso.

**Art. 2º** - O uso da referida área por terceiros dependerá de prévia comprovação de:

**I** - consulta à Prefeitura da agenda de eventos oficiais programados para a área e inexistência de evento no período pretendido;

**II** - autorização legislativa específica;

**III** - cumprimento do Decreto nº 810-A/98, e

**IV** - recolhimento da Taxa de Licença para Publicidade, prevista nos artigos 254 e 259 e da Taxa de Licença para o Exercício de Comércio Eventual, prevista nos artigos 287 a 293 da Lei nº 1745, de 29 de setembro de 1977 – Código Tributário do Município.

**Art. 3º** - É concedida isenção do pagamento da Taxa de Licença para Publicidade e da Taxa de Licença para o Exercício de Comércio Eventual para os eventos, sujeitos à incidência dessas Taxas, realizados pela Prefeitura, ou por terceiros em parceria com o Fundo Social de Solidariedade ou com a Prefeitura.

**Parágrafo único** - A isenção concedida não desobriga a observância do disposto no Decreto nº 810-A/98.

**Art. 4º** - Caso o Permissionário não desocupe a área até o final do prazo estabelecido no Termo estará sujeito:

**a)** à retirada sumária pela Prefeitura dos equipamentos e instalações, sem direito à indenização por possíveis danos ocorridos durante a operação de retirada, transporte e depósito.

**b)** ao pagamento dos custos de transporte e depósito dos equipamentos e instalações.

**Art. 5º** - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

* * *